

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. CEE Nº 1090/74

INTERESSADO: Salvatore Morici

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola do país estrangeiro

RELATOR : ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1239/74, CSG; Aprov. em 05/06/74; Comunicado ao Pleno em 12/06/74

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO: Salvatore Moriei, filho de Giovanni Morici e de Antonina Napoli, nascido em Villabate, Palermo, Itália, aos 30 de julho de 1933, Carteira de Identidade, RG Nº 2.865.073, residente em São José do Rio Preto, neste Estado, à Rua Silva Jardim nº 2183, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na Itália, para os fins de continuação de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário, com 5 séries, na Escola Municipal de Villabate, Palermo, Itália.

Ainda nessa mesma cidade, fez o curso ginásial, com 3 séries, na Escola Média "Giovanni Meli".

Em prosseguimento, cursou, de 1948 a 1955, as cinco séries do Instituto Técnico Estadual, para Agrimensores (geometri), "Filippo Parlatore", de Palermo, Itália, obtendo o "Diploma di Geometra".

As matérias desse Curso foram as seguintes: Religião, Italiano, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Ciências Naturais, Agronomia, Economia, Tecnologia Rural, Avaliação Cadastral, Contabilidade dos Trabalhos, Construção e Desenho de Construções, Topografia, Exercícios Topográficos e Desenho Topográfico, Desenho Arquitetônico e Ornamental, Francês, Direito Civil, Educação Física e Conduta.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido do interessado encontra amparo na legislação vigente bem como em jurisprudência deste Conselho.

Os estudos do requerente podem ser considerados equivalentes aos do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

II- CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Salvatore Morici, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, assim pode o interessado pleitear ingresso em Curso Superior, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica (incluindo Organização Social e Política Brasileira).

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente